

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

# RELATÓRIO

SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO

FLÁVIO DA SILVA SOARES

9 DE MAIO DE 2025



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimentos Sustentável reuniu no dia 9 de maio de 2025, presencialmente e com recurso ao sistema de videoconferência.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do deputado Flávio da Silva Soares.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 22 de abril de 2025 (AT/648/2025), tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

## CAPÍTULO II

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

#### A. O pedido

Através da comunicação datada de 22 de abril de 2025 dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o deputado Flávio da Silva Soares veio informar que exerce o cargo de vogal da Comissão Política da Ilha de São Miguel do PSD/Açores e vogal da Comissão Política de Concelhia de Nordeste do PSD/Açores.

Anteriormente, o mesmo deputado informou que exercia os cargos de vereador, em regime de não permanência, na Câmara Municipal de Nordeste, secretário na Santa Casa da Misericórdia do Nordeste (AT/369/2024) e tesoureiro no Conselho Paroquial para os Assuntos económicos e Administrativos (AT/ 259/2025).

#### B. Fundamentação

1. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), *“o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”*, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), *“é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”*.
2. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
3. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei.
  4. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
  5. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, aumentou os deveres de declaração e os impedimentos dos deputados à Assembleia Legislativa além do estatuído no Regime de execução do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, e nos artigos 96.º, 97.º e 102.º do EPARAA.
  6. É obrigação dos deputados à Assembleia Legislativa comunicar as incompatibilidades e impedimentos tanto ao Tribunal Constitucional como à comissão parlamentar competente, de acordo com o n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA e dos artigos 13.º e 20.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.
  7. A função indicada pelo deputado Flávio da Silva Soares não configura impedimento nos termos dos diplomas elencados nos números anteriores.
  8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, os “*assuntos constitucionais, estatutários e regimentais*” e a “*organização e funcionamento da Assembleia*” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### CAPÍTULO III

### CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que a função cujo exercício foi comunicado pelo deputado Flávio da Silva Soares não configura situação de impedimento ou incompatibilidade.

Angra do Heroísmo, 9 de maio de 2025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Relatora

*Sabrina Furtado*

Sabrina Marília Coutinho Furtado

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

*Luís Carlos Cota Soares*

Luís Carlos Cota Soares